



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

PARECER N.º 027/2022 - PROJUR

Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao Protocolo nº 1.148/2022 realizado pela empresa MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, no Processo de Licitação nº 63/2021-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 33/2021-PMS.

1) SÍNTESE DOS FATOS

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do despacho nº 4 do Protocolo nº 1.148/2022, reanálise do parecer nº 19/2022 – PROJUR, o qual sugeriu pela consulta as demais empresas classificadas que apresentaram quando da realização do pregão, proposta inferior ao pleiteado no reajuste requerido pela empresa contratada para manifestarem-se sobre o interesse no fornecimento do item de nº 38, referente ao Processo de Licitação nº 63/2021-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 33/2021-PMS.

É o relatório.

2) DO PARECER

Pela documentação acostada, observamos que a consulente do Setor de Licitações realizou as consultas determinadas no Parecer Jurídico de nº 019/2022-PROJUR, sobrevivendo informação de que “a empresa segunda colocada não aceitou entregar o item e a terceira colocada (DISQUEMED) entregar o item”. (sic).

Desta forma, considerando que a empresa DISQUEMED – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, aceitou entregar o item de nº 34 pelo mesmo valor do dia da licitação, deve ser contratada para realizar o fornecimento do item no valor de R\$ 69,99 (sessenta e nove reais noventa e nove centavos), valor esse ofertado no dia da licitação e que está abaixo dos valores propostos pelas outras empresas.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, em relação ao item de nº 34, **SUGERE-SE** pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **DISQUEMED – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

HOSPITALAR LTDA, a qual aceitou realizar a entrega do item em comento no valor registrado por ela no dia da licitação.

É o parecer.

Schroeder (SC), 21 de março de 2022.

Suzana P. Lopes.
SUZANA PEREIRA LOPES
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

Daniel de Mello Massimino
DANIEL DE MELLO MASSIMINO
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B